



LEI Nº 2017/2005

Altera o art. 3º da Lei nº 2010/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de espaço exclusivo e apropriado em casas de diversões públicas para pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.3º da Lei nº 2010/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Entendem-se, na presente Lei, como pessoas com necessidades especiais todas as pessoas deficientes, de acordo com o Decreto Federal nº 3298/1999, idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes e obesos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 10 de agosto de 2005.

Antônio Dianese
Prefeito Municipal